



CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO** E A EMPRESA **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.991.071/0001-00, com sede à Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.202.***-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Alberto Taufenback, 120, sala 02, Bairro Vila Adelaide, Pouso Redondo-SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.504.898/0001-51, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio Administrador, Sr(a). **EWERTON LUIZ ROBERTO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.307.389-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 005/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 004/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de Projetos para Revitalização e Pavimentação de vias urbanas do município de Rio Rufino, incluindo projetos urbanísticos, luminotécnicos, paisagísticos, sinalização, drenagens, orçamentos estimativos, memoriais, maquete eletrônica, perspectiva e imagens.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

2

Presencial nº. 044/2021, juntamente com seus anexos se a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Global**, em conformidade com o termo de referência constante do **Anexo “E”** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os projetos, objeto deste Contrato, completamente concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo.

2.3. A elaboração do projeto será acompanhada pela Equipe Técnica do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a seguir as determinações da mesma para a elaboração, bem como apresentar o mesmo para análise da Fiscalização antes da entrega definitiva.

2.4. O projeto deverá ser entregue no Setor de Engenharia do Contratante, localizada Avenida José Oselame, nº 209, Centro, neste Município, devendo conter todas as especificações previstas no Termo de Referência.

2.5. Locais da futura obra:

Trecho 1 - Rua José Serafim dos Santos - 336,00 metros;

Trecho 2 - Rua Rita de Bona Sartor e Rua prof. Djalma Bento - 249,00 metros;

Trecho 3 - Rua prof. José Ribeiro ou Rua Osório P. Medeiros - 139,00 metros;

Trecho 4 - Avenida José Oselame - 70,00 metros;

Trecho 5 - Prolongamento rua Rita Sartor - SC370 - 630,00 metros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão as seguintes dotações prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO

05.001 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS / DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

2.037 - MANUTENÇÃO CONSERV., AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS

22 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será considerado executado mediante o recebimento e aprovação do projeto básico pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas a execução do objeto deste Contrato após o recebimento e aprovação do Projeto Básico previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada nos e-mails: administracao@riorufino.sc.gov.br.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, seguindo o cronograma de pagamentos do Município, se cumprido o disposto no item 6.1 desta Cláusula, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2.1. O depósito será efetuado através da Conta Corrente 1171-6, Agencia 188-4, Banco Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, **equipe técnica qualificada**.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido.

8.1.9. Apresentar a A.R.T. / R.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de elaboração, devidamente quitada.



8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.2. Efetuar a fiscalização dos trabalhos e o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato, deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

6

emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar parte dos serviços, objeto deste contrato, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

13.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 7, da Lei 10.520/02;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.2.1 e 14.3.1 será o valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Rufino, SC, 21 de fevereiro de 2022.

EWERTON LUIZ ROBERTO

Sócio Administrador

CONTRATADA

ERLON TANCREDO COSTA

Prefeito de Rio Rufino

CONTRATANTE

Fiscal:

EDISON FERNANDES

Secretário de Obras

Testemunhas:

01.

Nome: KATIUSCE M. ANDRADE ABREU

CPF:082.881.699-96

02.

Nome: DEBORA LAYS PEREIRA

CPF: 111.049.159-01